



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CONAPLAN



RESOLUÇÃO CONAPLAN 005/2019

Teresina, 25 de outubro de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os processos nº 01219/17 e 00441/19,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária do dia 17 de outubro de 2019,

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em reunião ordinária do dia 25 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Termo de Cooperação Técnico – Científica entre a Associação Regional das Escolas Família Agrícolas do Piauí – AEFAPI e a Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN(em exercício)



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA Nº. 001/2019 - AEFAPI

Termo de Cooperação Técnico-Científica que entre si celebram a Associação Regional das Escolas Família Agrícolas do Piauí (AEFAPI) e a Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI) para, de forma integral e conjunta, realizarem o Curso de Especialização em Pedagogia da alternância na educação do campo (CEPAEC).

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA DO PIAUÍ**, entidade de natureza Jurídica Associação privada, com sede na Avenida José dos Santos e Silva 1600 Centro Sul-Teresina-PICEP: 64001-300, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o número: 09.152.494/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do Registro de Identidade nº. 626.265/SSP-PI, CPF nº. 199.855.923-87, residente e domiciliado à Rua José Rodrigues Alves nº. 2166, Bairro Lourival Parente, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, legalmente nomeado para a função que exerce, doravante denominada simplesmente **AEFAPI**, e do outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI** com sede na Rua João Cabral s/n, Bairro Pirajá, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.471.758/0001-57, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **SR. NOUGA CARDOSO BATISTA**, brasileiro, portadora do Registro de Identidade nº. 986.951 SSP/PI, CPF/MF nº 479.002.373-72, residente e domiciliado à Av Rio Poty, 1415, Condomínio Rosa dos Ventos Apto. 62, Bairro de Fátima, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada simplesmente **UESPI**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Científica, em regime de colaboração mútua, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente acordo de cooperação técnica tem como fundamentação legal as normas disciplinares da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº. 4.230, de 01 de agosto de 1988; Decreto Estadual nº. 12.440, de 01 de dezembro de 2006; Resolução CNE nº. 01, 08 de junho de 2007; Instrução Normativa STN nº. 01, de 15 de janeiro de 1997; e das demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a ação integrada em regime de cooperação técnico-científica entre a AEFAPI e a Universidade Estadual do Piauí (UESPI) para a realização do Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo(CEPAEC), em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, destinado à qualificação de educadores, gestores, pesquisadores e animadores sociais, estudantes recém-formados e demais pessoas interessadas conforme perfil indicado no projeto do referido curso no Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE

O Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo(CEPAEC), em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, será ofertado de forma integralmente gratuita.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto do presente Edital não haverá o repasse de recursos financeiros ou pagamento, a qualquer título, entre a AEFAPI e a IES, cabendo a cada um prover os recursos necessários ao exercício das respectivas atividades conforme responsabilidades e competências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Sobre as responsabilidades dos parceiros envolvidos em relação aos seguintes itens:

5.1. Material de consumo: A UESPI e AEFAPI se comprometem a viabilizar as articulações cabíveis para garantir os itens necessários.

5.2. Material didático-pedagógico: UESPI e AEFAPI.

5.3. Transporte de recursos humanos administrativos e pedagógicos: A UESPI se compromete a viabilizar o transporte de ida e volta dos recursos humanos envolvidos nas ações referentes ao citado curso.

5.4. Hospedagem e alimentação: A AEFAPI se compromete a desenvolver as articulações necessárias para assegurar o fornecimento de hospedagem e alimentação.

5.5. Recursos Humanos administrativos e pedagógicos: A UESPI e a AEFAPI se comprometem a liberar os docentes de seu quadro que optem por atuar nas funções técnicas e/ou pedagógicas, de forma voluntária. Os docentes da UESPI deverão atuar no CEPAEC, sem que isto comprometa seus encargos docentes regulares.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O presente acordo deverá ser fielmente executado pelos partícipes, levando-se em conta as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO DO CEPAEC

O Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo(CEPAEC), de que trata o objeto deste instrumento, terá como espaços habilitados ao funcionamento de suas atividades: as Unidades de formação ligadas à AEFAPI no estado e os Campi da Universidade Estadual do Piauí.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As atividades inerentes à matriz curricular do Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAEC) serão executadas em regime de alternância contendo três tempos universidade/aula e três tempos comunidade a serem desenvolvidas nos turnos diurno e noturno conforme programação específica e, sendo o tempo universidade com duração prevista de até 15 dias cada, e o Tempo comunidade com previsão de até 90 dias cada. Havendo alterações em tais condições, os envolvidos serão previamente avisados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O funcionamento do Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância e Educação do Campo (CEPAEC), em nível de Pós-Graduação "*Lato Sensu*", para fins de titulação tem por fundamento as normas dispostas na Resolução CONSUN nº. 045, de 18 de dezembro de 2003. Entretanto, o curso será orientado pelos pilares de sustentação da Pedagogia da Alternância considerando ainda o regimento interno da AEFAPI e o acordo coletivo de convivência construído com os educandos(as). Para este Curso, em especial não se aplica o aproveitamento de crédito de disciplina de outras instituições de Cursos Superiores (Graduação ou Pós-Graduação), sejam elas de Instituições Públicas ou Privadas, portanto não prevalece o que estabelece



a Resolução CONSUN nº006/2018/UESPI. Fica estabelecido, portanto que subsidiariamente será aplicada a Resolução CONSUN nº006/2018/UESPI em questões acadêmicas quando não tiver previsão nas Leis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos casos de constatação de irregularidades no decorrer da execução deste acordo essas serão, por quaisquer das partes, comunicada uma à outra, para as correções de atitudes e/ou apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

O número de vagas destinadas ao Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAEC) totaliza 50 (cinquenta) vagas, sendo 40 (quarenta) para a AEFAPI Piauí, 05 (cinco) para o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra MST, e 05(cinco) para a comunidade em geral.

CLÁUSULA NONA– DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO CEPAEC.

O Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAEC) terá uma carga horária mínima de 375 (trezentos e setenta e cinco) horas/aula, incluso o tempo destinado à defesa do trabalho de conclusão do curso, com duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O presente ajuste será executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições pactuadas em suas cláusulas e a respectiva legislação de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento ou do respectivo Plano de Trabalho aprovado, naquilo a que tenham dado causa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A função gerencial fiscalizadora da execução do acordo será exercida pela AEFAPI, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução deste pacto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a execução deste acordo será acompanhada por Colegiado de Coordenação do Curso reconhecido pela Reitoria da UESPI.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os representantes da UESPI deverão monitorar a implementação das atividades desenvolvidas no CEPAEC, objeto da execução deste instrumento, de forma a mantê-las ajustadas aos objetivos do curso, devendo, para tanto, proceder a eventual revisão na metodologia de ensino conjuntamente com a UESPI.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Aos servidores do Sistema de Controle Interno, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, será garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre os partícipes inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente acordo, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS CONJUNTAS

Compete conjuntamente a AEFAPI e UESPI:

12.1. Discutir e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;

12.2. Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados;

12.3. Proceder, em conjunto AEFAPI e UESPI, processo seletivo dos candidatos ao Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAEC);



12.4. Zelar pelo fiel cumprimento das regras dispostas na Resolução CONSUN nº. 006/2018, que regulamenta a pós-graduação *Lato Sensu* na Universidade Estadual do Piauí;

12.5. Estabelecer, de comum acordo, os critérios e os métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos do presente acordo, sempre em observância aos preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS DA AEFAPI

Compete a AEFAPI:

13.1. Executar as atividades pactuadas na Cláusula Segunda deste acordo;

13.2. Desempenhar as funções de coordenação adjunta e/ou de membro do Colegiado de curso;

13.3. Desincumbir-se do processo de matrícula dos alunos que irão participar do Curso de Especialização Pedagogia da Alternância na Educação do Campo – CEPAC;

13.4. Selecionar e indicar, em parceria com a UESPI, o Corpo Administrativo incumbido da gestão administrativa e pedagógica do CEPAC;

13.5. Responsabilizar-se pelo apoio logístico ao Corpo Docente e ao Corpo Administrativo em termos de equipamentos, locais e instalações enquanto perdurarem as atividades de funcionamento do CEPAC;

13.6. Fornecer o material de expediente necessário ao perfeito desempenho das atividades pedagógicas resultantes do presente acordo;

13.7. Manter e conservar as instalações físicas de suas unidades, bem como toda parte administrativa necessária ao funcionamento regular do CEPAC;

13.8. Disponibilizar infra-estrutura para a realização do CEPAC, inclusive no que tange a questão de hospedagem do corpo docente, quando julgado necessário;

13.9. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela UESPI, visando assegurar a uniformidade dos procedimentos;

13.10. Permitir livre acesso dos representantes credenciados pela UESPI aos trabalhos e documentos pertinentes ao objeto ora pactuado, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução deste acordo;

13.11. Cumprir, rigorosamente, as demais atribuições estipuladas neste ajuste como de sua alçada e competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPETÊNCIA DA UESPI

Compete à UESPI:

14.1. Executar as atividades pactuadas na Cláusula Segunda em conformidade com o estabelecido no projeto pedagógico do curso ;

14.2. Desempenhar as funções de Coordenação Geral do Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAC) ;

14.3. Considerar as deliberações do Colegiado de curso em relação à indicação e seleção do corpo pedagógico e administrativo;

14.4. Ajustar e aprovar a “Matriz Curricular” do Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAC) apresentada pela AEFAPI, observadas as normas regulamentares do ensino superior;

14.5. Contribuir para a formação dos requisitos técnico-científicos a serem adotados no Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAC);

14.6. Expedir o “Certificado” e demais documentos referentes à conclusão do Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAC).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A utilização temporária de pessoal necessário para a execução do objeto deste acordo não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a UESPI e para a AEFAPI, sobretudo por considerar que o “Corpo Administrativo e acadêmico” será composto por servidores que já tem vínculo trabalhista com instituições públicas e / ou privadas, na forma de emprego público ou que, atuarão de forma voluntária e não remunerada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os profissionais indicados pelos partícipes para atuarem na execução de atividades inerentes a esse acordo, manterão os vínculos empregatícios exclusivamente com as respectivas instituições de origem, respectivamente, AEFAPI e UESPI quando não forem voluntários oriundos de outras instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 24(vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade dos Cooperantes por meio de Termos aditivos, observada a limitação do II art. 57 da Lei8.666-93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputará válida se estiver de comum acordo entre os partícipes e expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A publicação do presente Termo será providenciada pela FUESPI, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A renúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento das cláusulas, a iniciativa da rescisão caberá à parte que a ela não deu causa, sem pagamento de multa e/ou despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente acordo.



E, por estarem justas e acordadas, as partes conveniadas firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2019.

NOUGA CARDOSO BATISTA

Reitor da UESPI

LEANDRO PAZ RODRIGUES DA SILVA

Presidente da AEFAPI

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____

2. Assinatura: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____

